

LEI Nº 081/90

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 1.990

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. GILBERTO JOÃO BRISOT, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o plano de carreira e vencimentos aplicáveis aos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Tapurah – MT, fixa normas políticas de vencimentos para administração geral e dá outras providências.

Art. 2º. O presente plano de carreira e vencimentos será aplicado a todas as categorias funcionais da Prefeitura Municipal de tapurah – MT, visando os seguintes objetivos:

I – manter uma política de pessoal que propicie a motivação, desenvolvimento e estabilização dos recursos humanos essenciais ao alcance de seus objetivos e metas;

II – estabelecer vários níveis hierárquicos e funcionais com vistas às suas responsabilidades de crescimento dentro do serviço público;

III – estabelecer critérios de remuneração eqüitativos a todos os funcionários da Prefeitura;

IV- prover os meios necessários para assegurar compensações de vencimento por mérito;

V – promover a auto-satisfação dos funcionários e manter um contingente de servidores em qualidade e quantidade que corresponda as necessidades da Prefeitura Municipal;

Art. 3º. Para fins desta Lei considera-se:

I – Funcionário Público – pessoa física legalmente investida em cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão;

II – Cargo Público – aquele criado por Lei com denominação própria em numero certo, com atribuições e responsabilidade prevista na estrutura administrativa;

III – Cargo Ocupacional – reunião das categorias funcionais, observadas a qualificação exigida, a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas;

IV – Categoria ou Cargo – conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que serão atribuídas a um funcionário;

V – Nível – indicativo do vencimento, fixado em Lei;

VI – Símbolo – indicativo da classe de provimento do funcionário público;

VII – Promoção – passagem de um funcionário de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma categoria;

VIII – Acesso – passagem de um funcionário de uma categoria funcional para outra imediatamente superior;

IX – Remuneração – é o valor do vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em Lei;

X – Vencimento – é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo publico, com valor fixado em Lei.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DE CARREIRA E VENCIMENTOS

Art. 4º. A estrutura do plano de carreira e vencimentos da Prefeitura Municipal de Tapurah – MT, compõe-se dos seguintes grupos:

A) Grupo Ocupacional de Provimento Efetivo, que é constituído de 05 (cinco) grupos ocupacionais que se subdividem em classes compostas de categorias e /ou cargos com as seguintes atribuições:

I- Grupo Ocupacional de Serviços Gerais - compreende todas as categorias funcionais com atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção, conservação e segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade da Prefeitura Municipal, transportar material, coletar lixo, proteger pessoas e patrimônio, executar tarefas internas e externas de correspondências, receber e distribuir merenda escolar, cozinhar, exercer funções administrativas em auxílio das chefias imediatas: Grau de instrução exigido, alfabetizado até o primeiro grau completo, exceto para auxiliares de serviços gerais.

II – Grupo Ocupacional de Serviços de Operação e Manutenção – compreende todas as categorias funcionais com as atribuições de transportar cargas e passageiros, operar máquinas e equipamentos, executar trabalhos relacionados com obras civis de eletricidade, mecânica e demais atividades afins; Grau de instrução exigido, alfabetização até o primeiro grau completo ou cursando.

III – Grupo Ocupacional de Serviços Administrativos – compreende as categorias funcionais com atribuições de executar serviços auxiliares de administração como: protocolo, registro, classificação e expedição de correspondências, operar máquinas de datilografia, copiadora, digitação, telex, atender telefone, fazer controle orçamentário e contábil, manusear fichário, recepcionar o público, controlar a entrada e saída de materiais de consumo, realizar fiscalização preventiva e corretiva relativo a organização, higiene e saúde, as obras e ocupação de solo, ao comercio e industria em geral, e demais atividades complementares a fins; Grau de instrução, 1º Grau completo.

IV - Grupo Ocupacional de Atividades de Nível médio – compreende as categorias funcionais com as atividades de executar trabalhos identificados com as áreas de construção civil, saúde contabilidade, agropecuária, odontologia e executar tarefas correlatas à mesma função profissional; Grau de instrução exigido 2º grau completo ou cursando.

V – Grupo Ocupacional de Atividade de Nível Superior – compreende todas as categorias funcionais com as atribuições de exercer atividades

correspondentes à profissão regulamentada por Lei e demais atividades complementares a fins; Grau de Instrução exigido, 3º Grau Completo com diploma registrado nos órgãos competentes.

B) – Grupo de Provimento em Comissão formado por cargos e funções;

I – Grupo de Direção e Assessoramento de hierarquia superior que compreende os cargos de Chefia de Gabinete, Secretários Municipais, Procurador Geral e representante do Município, Chefes de Departamentos e Chefes de Divisão, com as atribuições de Planejamento, orientação, coordenação, representação e controle administrativo da Prefeitura Municipal; Grupo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal são os cargos de confiança.

Art. 5º - Cada categoria ou cargo é subdividido em 05 (cinco) classes, representadas por letras maiúsculas em ordem alfabética, de “A” a “E”

Parágrafo Único – As disposições deste artigo não se aplicam ao grupo de provimento em comissão.

Art. 6º - O Grupo de Direção e Assessoramento de hierarquia superior superior serão ocupados por funcionários do quadro de pessoal efetivo ou não, no exercício de cargos e funções de confiança.

Art. 7º - Em caso de substituição por impedimento legal e temporário de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de hierarquia superior, o substituto fará jus à diferença entre seu vencimento e o vencimento do substituto durante o período da substituição.

Art. 8º - As funções de Chefia de Departamento e Divisão serão concedidas a servidores designados pelo Prefeito Municipal através do ato próprio.

Art. 9º - A promoção do funcionário será feita quando o funcionário completar cada ano de efetivo serviço público e só será dada se o funcionário obtiver um aproveitamento de 81% (Oitenta Por Cento) dos pontos apurados através da “Ficha de avaliação e Desempenho”, Anexo 09 da presente Lei.

Art. 10º - As categorias ou cargos do Grupo Ocupacional de Provimento efetivos, de que trata a presente Lei são os constantes dos anexos nº 01, 02, 03, 04 e 05.

Art. 11º - A tabela de níveis e vencimentos iniciais para os cargos efetivos, símbolo QG, bem como a Função Gratificada é a constante no Anexo 07, para fins desta Lei.

Parágrafo Único – Fará jus à função gratificada os servidores que exercem funções relevantes na administração.

Art. 12º - A denominação dos cargos em comissão que compõe esta Lei são os constantes do Anexo nº 06.

Parágrafo Único – A tabela de níveis e vencimentos iniciais, para os cargos do presente artigo é o Anexo nº 08 desta Lei.

Art. 13º - O acesso ocorrerá com a movimentação de uma categoria funcional para outra, de maior nível de responsabilidade e complexidade.

Parágrafo Único – O acesso de uma categoria funcional para outra dependerá do preenchimento dos requisitos exigidos pela categoria pleiteada e da existência de vaga no quadro da Prefeitura Municipal, quando houver mais de um candidato será feito concurso interno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O ingresso nos cargos constantes do Grupo de Provisão efetivo que compõe este plano de carreira e vencimento será feito de acordo com as exigências do cargo mediante concurso público, cujo número de vagas para cada categoria são as constantes do Lotacionograma, anexo 10 da presente Lei.

Parágrafo Único – No edital de chamada para o concurso público, constará o número de vagas a serem abertas para cada cargo.

Art. 15º - Fica criado o regime de tempo integral dedicação exclusiva.

Art. 16º - No que couber o Prefeito regulamentará por Decreto a Presente Lei.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, em 07 de Dezembro de 1.990.

Registre-se e Afixe-se

Roberto A Krause

Gilberto João Brisot

ANEXO Nº 01

I – GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	
CATEGORIA / CARGO	NÍVEL VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	03 a 08
Auxiliar de Saneamento	05 a 09
Auxiliar de Encanador	06 a 10
Auxiliar de Pintor	06 a 10
Auxiliar de Pedreiro	06 a 10
Auxiliar de Carpinteiro	06 a 10
Auxiliar de Eletricista	06 a 10
Auxiliar de Mecânico	06 a 10
Auxiliar de Operador de Máquinas	06 a 10
Auxiliar de Topógrafo	06 a 10
Auxiliar de Desenhista	05 a 09
Auxiliar Administrativo	05 a 09
Agente Administrativo I	14 a 18
Atendente de Enfermagem	06 a 10
Babá	05 a 09
Cozinheiro (a)	06 a 10
Coveiro	05 a 09
Contínuo	05 a 09
Gari	04 a 08
Jardineiro	05 a 09
Lavador de Máquinas e Veículos	05 a 09
Merendeira	01 a 05
Servente (faxineira)	05 a 09
Trabalhador Braçal	06 a 10
Vigia (guarda)	05 a 09
Zelador (a)	05 a 09

ANEXO Nº 02

I – GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	
CATEGORIA / CARGO	NIVEL VENCIMENTO
- Borracheiro	06 a 10
- Carpinteiro	08 a 12
- Encanador	08 a 12
- Eletricista	08 a 12
- Encarregado de Serviços	10 a 15
- Lubrificador	08 a 12
- Mecânico	09 a 14
- Motorista	08 a 12
- Operador de Máquinas	09 a 13
- Pedreiro	08 a 12
- Pintor	08 a 12

ANEXO N° 03

I – GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
CATEGORIA / CARGO	NIVEL VENCIMENTO
Auxiliar de Enfermagem	07 a 11
Almoxarife	08 a 12
Agente Administrativo II	14 a 18
Datilógrafo (a)	07 a 11
Digitador (a)	07 a 11
Escriturário (a)	07 a 11
Fiscal Tributário	09 a 13
Fiscal de Obras	09 a 13
Fiscal de Higiene e Saúde	09 a 13
Bibliotecário (a)	07 a 11
Recepcionista	07 a 11
Secretária	07 a 11
Telefonista	07 a 11
Monitor (a)	07 a 11

ANEXO N° 04

I – GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO	
CATEGORIA / CARGO	NÍVEL VENCIMENTO
- Assistente Social	11 a 15
- Agente administrativo III	14 a 18
- Encarregado JSM/UMC, INCRA e MTB	11 a 15
- Mestre de Obras	11 a 15
- Tesoureiro (a)	12 a 16
- Técnico em enfermagem	12 a 16
- Técnico em Desenho	12 a 16
- Técnico Agrícola	12 a 16
- Técnico em contabilidade	12 a 16
- Técnico em Saneamento	12 a 16
- Técnico em Topografia	12 a 16
- Técnico Desportivo	13 a 17

ANEXO Nº 05

I – GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR	
CATEGORIA / CARGO	NÍVEL VENCIMENTO
- Arquiteto	21 a 25
- Advogado (a)	21 a 25
- enfermeiro (a)	21 a 25
- engenheiro Civil	21 a 25
- Engenheiro agrônomo	21 a 25
- Médico	21 a 25
- Médico Veterinário	21 a 25
- Nutricionista	21 a 25
- Odontológico	21 a 25
- Psicólogo	21 a 25

ANEXO Nº 06

I – GRUPO DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E HIERARQUIA SUPERIOR COMISSINADOS.	
CATEGORIA / CARGO	NIVEL VENCIMENTO
- Secretário Geral	CC-5 a CC-1
- Procurador Geral	CC-8 a CC-4
- Representante	CC-8 a CC-4
- Chefe Departamento de Administração	CC-12 a CC-8
- Chefe Departamento de Educação e Cultura	CC-12 a CC-8
- Chefe do Departamento de Finanças	CC-12 a CC-8
- Chefe do Departamento de Tributação	CC-12 a CC-8
- Chefe do Departamento de Compras	CC-12 a CC-8
- Chefe do Departamento de Saúde	CC-12 a CC-8
- Chefe do Departamento de Ação Social	CC-12 a CC-8
- Chefe do Departamento de Assuntos Comunitários	CC-12 a CC-8
- Chefe do Departamento de Meio Ambiente	CC-12 a CC-8
- Chefe do Departamento de Fomento Agropecuário	CC-12 a CC-8
- Chefe do Departamento de Serviços Urbanos	CC-12 a CC-8
- Chefe do Departamento de Rodoviário Municipal	CC-12 a CC-8
- Chefe do Departamento de Esportes	CC-12 a CC-8
- Chefe do Departamento de Obras	CC-12 a CC-88
- Chefe da Divisão de Tesouraria	CC-12 a CC-8
- Chefe da Divisão de Patrimônio	CC-15 a CC-11
- Chefe da Divisão de Tributação	CC-15 a CC-11
- Chefe da Divisão de Pessoal	CC-15 a CC-11
- Chefe da Divisão de Previdência Municipal	CC-15 a CC-11
- Chefe da Divisão de Cultura	CC-15 a CC-11
- Chefe da Divisão de Educação	CC-15 a CC-11
- Chefe da Divisão de Fiscalização	CC-15 a CC-11
- Chefe da Divisão de Esporte Amador	CC-15 a CC-11
- Chefe da Divisão de Serviços Gerais	CC-15 a CC-11
- Chefe da Divisão de Cadastro	CC-15 a CC-11

ANEXO Nº 07

TABELA “A” DE NÍVEIS E VENCIMENTOS INICIAIS PARA OS CARGOS EFETIVOS.

REGIME ESTATUTÁRIO

SÍMBOLO	NÍVEL	SALÁRIO EM CR\$.
QG	01.....	9.639,00
QG	02.....	11.566,80
qg	03.....	11.880,10
qg	04.....	16.656,20
QG	05.....	19.987,40
QG	06.....	23.984,90
QG	07.....	27.582,60
QG	08.....	31.720,00
QG	09.....	36.478,00
QG	10.....	41.949,70
QG	11.....	48.242,20
QG	12.....	53.066,40
QG	13.....	58.373,00
QG	14.....	64.210,30
QG	15.....	70.631,30
QG	16.....	77.694,50
QG	17.....	85.643,90
QG	18.....	94.010,30
QG	19.....	103.411,30
QG	20.....	113.752,50
QG	21.....	125.127,70
QG	22.....	137.640,50
QG	23.....	151.404,50
QG	24.....	166.545,00
QG	25.....	183.199,50

ANEXO Nº 07

CONTINUAÇÃO

TABELA “B” DE NÍVEIS E VENCIMENTOS INICIAIS PARA OS CARGOS EFETIVOS.

FG	01.....	3.213,00
FG	02.....	4.819,50
FG	03.....	7.229,20
FG	04.....	10.843,90
FG	05.....	16.265,80
FG	06.....	24.398,70

ANEXO N° 08

TABELA “C” PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

SIMBOLO	NIVEL	SALÁRIO EM CR\$
CC	01.....	166.545,00
CC	02.....	151.404,60
CC	03.....	137.640,50
CC	04.....	125.127,70
CC	05.....	113.752,50
CC	06.....	103.411,30
CC	07.....	94.643,90
CC	08.....	85.643,90
CC	09.....	77.694,50
CC	10.....	70.631,30
CC	11.....	64.210,30
CC	12.....	58.373,00
CC	13.....	53.066,40
CC	14.....	48.242,20
CC	15.....	43.856,50

ANEXO Nº 09

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
Nome do funcionário					
Cargo					
Lotação		Função			
Data de Admissão		Última Promoção			
Instruções para preenchimento: Assinalar da escala de 1 à 4 de acordo com o desempenho do funcionário, considerando o grau 4, o valor máximo e o grau 1 o valor mínimo.					
FATORES		APLICABILIDADE			
Qualidade do Trabalho		1	2	3	4
1. Desempenha bem as tarefas meticolosas					
2. Revisa sempre o trabalho executado					
3. apresenta trabalhos sem erros					
4. Pode-se confiar no trabalho que faz					
5. Conhece bem o serviço					
Interesse pelo Trabalho					
1. Tem interesse em aprender					
2. É esforçado					
3. Adapta-se com facilidade as mudanças					
4. Esta sempre buscando aperfeiçoar-se					
5. Demonstra interesse pelo Trabalho					
Responsabilidade pelo Trabalho					
1. Está sempre em dia com o trabalho					
2. Zela pelo trabalho sob sua responsabilidade					
3. Demonstra seriedade em relação ao seu trabalho					
4. Não falta ao serviço					
5. É pontual					
Qualidade do Trabalho					
1. Trabalha com grande rapidez					
2. Produtividade dentro da média					
3. apresenta uma produção constante					
Qualidade do Trabalho					
Disciplina					
1. Aceita bem as normas da Prefeitura					
2. Respeita a Hierarquia					

CONTINUAÇÃO

ANEXO Nº 09

FATORES	APLICABILIDADE			
Qualidade do Trabalho	1	2	3	4
Relacionamento				
1. Sabe trabalhar em equipe				
2. relaciona-se bem com os colegas de trabalho				
Criatividade				
1. Contribui com boas idéias para o serviço				
2. Contribui com boas soluções				
3. É criativo no desempenho de suas tarefas				
46 Quando necessário resolve situações novas				
TOTAIS.....				
TOTAL GERAL				PONTOS

Responsabilizo-me pelas informações
Prestadas.

Concordo com as informações
Prestadas.

Chefia Imediata

Secretário Municipal

Data ____/____/____

Data ____/____/____

ANEXO Nº 10

LOTACIONOGRAMA					
ITEM	CARGO/DENOMINAÇÃO	nº Funcio.	Símbolo	nível Vencimento	Grupo Ocupacional
01	Secretário Geral	01	CC	CC-5 à CC-1	B-I
02	Peocurador Geral	01	CC	CC-8 à CC-4	B-I
03	Representante	01	CC	CC-8 à CC-4	B-I
04	Chefe Departamento de Administração	01	CC	CC-12 à CC-8	B-I
05	Chefe do Departamento da Educação e Cultu.	01	CC	CC-12 à CC-8	B-I
06	Chefe do Departamento das Finanças	01	CC	CC-12 à CC-8	B-I
07	Chefe Departamento da Tributação	01	CC	CC-12 à CC-8	B-I
08	Chefe Departamento de Compras	01	CC	CC-12 à CC-8	B-I
09	Chefe Departamento de Saúde	01	CC	CC-12 à CC-8	B-I
10	Chefe Departamento de Ação Social	01	CC	CC-12 à CC-8	B-I
11	Chefe Deptº Assuntos Comunitários	01	CC	CC-12 à CC-8	B-I
12	Chefe Departamento do Meio Ambiente	01	CC	CC-12 à CC-8	B-I
13	Chefe Deptº Fomento Agropecuário	01	CC	CC-12 à CC-8	B-I
14	Chefe Deptº Serviços Urbanos	01	CC	CC-12 à CC-8	B-I
15	Chefe Deptº Rodoviário Municipal	01	CC	CC-12 à CC-8	B-I
16	Chefe Deptº de Esportes	01	CC	CC-12 à CC-8	B-I
17	Chefe Deptº de Obras	01	CC	CC-12 à CC-8	B-I
18	Chefe da Divisão de Tesouraria	01	CC	CC-12 à CC-8	B-I
19	Chefe da Divisão de Patrimônio	01	CC	CC-15 à CC-11	B-I
20	Chefe da Divisão de tributação	01	CC	CC-15 à CC-11	B-I
21	Chefe da Divisão de Pessoal	01	CC	CC-15 à CC-11	B-I
22	Chefe da Divisão da Previdência Social	01	CC	CC-15 à CC-11	B-I
23	Chefe da Divisão de Cultura	01	CC	CC-15 à CC-11	B-I
24	Chefe da Divisão de fiscalização	01	CC	CC-15 à CC-11	B-I
25	Chefe da Divisão da Educação	01	CC	CC-15 à CC-11	B-I
26	Chefe da Divisão do Esporte Amador	01	CC	CC-15 à CC-11	B-I
27	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	01	CC	CC-15 à CC-11	B-I
28	Chefe da Divisão de Cadastro	01	CC	CC-15 à CC-11	B-I
29	Arquiteto	01	QG	21 à 25	A-V
30	Advogado (a)	01	QG	21 à 25	A-V
31	Bioquímico (a)	01	QG	21 à 25	A-V
32	Engenheiro Civil	01	QG	21 à 25	A-V
33	Engenheiro Agrônomo	01	QG	21 à 25	A-V
34	Médico	04	QG	21 à 25	A-V
35	Médico Veterinário	01	QG	21 à 25	A-V
36	Nutricionista	02	QG	21 à 25	A-V
37	Odontólogo	02	QG	21 à 25	A-V
38	Psicólogo	01	QG	21 à 25	A-V
39	Assistente Social	03	QG	11 à 15	A-IV
40	Agente Administrativo III	02	QG	14 à 18	A-IV
41	Encarregado JSM/UMC, INCRA E MTB	01	QG	11 à 15	A-IV
42	Mestre de Obras	01	QG	11 à 15	A-IV
43	Tesoureiro (a)	01	QG	12 à 16	A-IV
44	Técnico em enfermagem	02	QG	12 à 16	A-IV
45	Técnico em desenho	02	QG	12 à 16	A-IV
46	Técnico agrícola	02	QG	12 à 16	A-IV
47	Técnico em contabilidade	01	QG	12 à 16	A-IV
48	Técnico em Saneamento	01	QG	12 à 16	A-IV
49	Técnico em topografia	01	QG	12 à 16	A-IV
50	Técnico Desportivo	01	QG	13 à 17	A-IV

51	Auxiliar de enfermagem	15	QG	07 à 11	A-III
52	Almoxarife	01	QG	08 à 12	A-III
53	Agente Administrativo II	04	QG	14 à 18	A-IV
54	Datilógrafo (a)	04	QG	07 à 11	A-III
55	Digitador (a)	02	QG	07 à 11	A-III
56	Escriturário (a)	06	QG	09 à 13	A-III
57	Fiscal tributário	02	QG	09 à 13	A-III
58	Fiscal de Obras	01	QG	09 à 13	A-III
59	Fiscal de higiene e Saúde	03	QG	09 à 13	A-III
60	Bibliotecário (a)	03	QG	07 à 11	A-III
61	Recepcionista	041	QG	07 à 11	A-III
62	Secretária	01	QG	07 à 11	A-III
63	Telefonista	10	QG	07 à 11	A-III
64	Borracheiro	02	QG	06 à 10	A-II
65	Carpinteiro	01	QG	08 à 12	A-I
66	Encanador	01	QG	08 à 12	A-II
67	Eletricista	01	QG	08 à 12	A-II
68	Encarregado de Serviço	01	QG	15 à 10	A-II
69	Lubrificador	02	QG	08 à 12	A-II
70	Mecânico	02	QG	09 à 14	A-II
71	Motorista	08	QG	08 à 12	A-I
72	Operador de Máquinas	06	QG	09 à 13	A-I
73	Pedreiro	01	QG	08 à 12	A-I
74	Pintor	01	QG	08 à 12	A-II
75	Auxiliar de Serviços Gerais	07	QG	03 à 08	A-I
76	Auxiliar de Saneamento	01	QG	05 à 09	A-I
77	Auxiliar de encanador	01	QG	06 à 10	A-I
78	Auxiliar de Pintor	01	QG	06 à 10	A-I
79	Auxiliar de Pedreiro	03	QG	06 à 10	A-I
80	Auxiliar de Carpinteiro	01	QG	06 à 10	A-I
81	Auxiliar de Eletricidade	03	QG	06 à 10	A-I
82	Auxiliar de Mecânico	02	QG	06 à 10	A-I
83	Auxiliar de Operador de Máquinas	02	QG	06 à 10	A-I
84	Auxiliar de Topógrafo	01	QG	06 à 10	A-I
85	Auxiliar de Desenhista	01	QG	05 à 09	A-I
86	Auxílios Administrativo	03	QG	05 à 09	A-I
87	Agente administrativo I	02	QG	14 à 18	A-IV
88	Atendente de enfermagem	05	QG	06 à 10	A-I
89	Babá	05	QG	05 à 09	A-I
90	Cozinheiro (a)	01	QG	06 à 10	A-I
91	Coveiro	02	QG	05 à 09	A-I
92	Continuo	04	QG	05 à 09	A-I
93	Gari	10	QG	04 à 08	A-I
94	Jardineiro	01	QG	05 à 09	A-I
95	Merendeira	10	QG	01 à 05	A-I
96	Servente (faxineira)	05	QG	05 à 09	A-I
97	Trabalhador braçal	10	QG	06 à 10	A-I
98	Vigia (guarda)	02	QG	05 à 09	A-I
99	Zelador (a)	08	QG	05 à 09	A-I
100	Munitor	05	QG	07 à 11	A-III